

2018-2021

**Regimento da Assembleia de Freguesia
de Santo André**



Aprovado em Junho de 2018



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

(Município de Santiago do Cacém)

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS, SEDE E COMPETÊNCIAS.....	2
ARTIGO 1.º - NATUREZA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA	2
ARTIGO 2.º - SEDE E LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES	2
ARTIGO 3.º - COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA.....	2
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	5
ARTIGO 4.º - DURAÇÃO DO MANDATO	5
ARTIGO 5.º - CONVOCAÇÃO PARA O ATO DE INSTALAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA FREGUESIA.....	5
ARTIGO 6.º - VERIFICAÇÃO DE PODERES	5
ARTIGO 7.º - RENÚNCIA DO MANDATO	5
ARTIGO 8.º - PERDA DO MANDATO	5
ARTIGO 9.º - SUSPENSÃO DO MANDATO	6
ARTIGO 10.º - SUBSTITUIÇÃO POR PERÍODO INFERIOR A 30 DIAS.....	7
ARTIGO 11.º - PREENCHIMENTO DE VAGAS	7
ARTIGO 12.º - DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA.....	7
ARTIGO 13.º - DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	8
CAPÍTULO III - DA MESA DA ASSEMBLEIA	9
ARTIGO 14.º - COMPOSIÇÃO DA MESA.....	9
ARTIGO 15.º - MANDATO E DESTITUIÇÃO DA MESA	9
ARTIGO 16.º - COMPETÊNCIAS DA MESA	9
ARTIGO 17.º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA.....	10
ARTIGO 18.º - COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS	11
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	11
ARTIGO 19.º - CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES	11
ARTIGO 20.º - PUBLICIDADE.....	12
ARTIGO 21.º - QUÓRUM.....	12
ARTIGO 22.º - DIREITO A PARTICIPAÇÃO SEM VOTO NA ASSEMBLEIA	12
ARTIGO 23.º - FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES.....	12
ARTIGO 24.º - SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS	13
ARTIGO 25.º - USO DA PALAVRA	14
ARTIGO 26.º - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	15
ARTIGO 27.º - ATAS.....	16
ARTIGO 28.º - PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES	17
ARTIGO 29.º - FORMAÇÃO DE DELEGAÇÕES, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO	17
ARTIGO 30.º - SERVIÇOS DE APOIO	17
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	18
ARTIGO 31.º - INTERPRETAÇÕES	18
ARTIGO 32.º - ALTERAÇÕES	18
ARTIGO 33.º - ENTRADA EM VIGOR	18



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

(Município de Santiago do Cacém)

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS, SEDE E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 1.º - NATUREZA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

- 1 A Assembleia de Freguesia de Santo André, adiante designada por Assembleia de Freguesia, é o órgão deliberativo da Freguesia de Santo André, representando a população da sua área territorial e visando a prossecução dos seus interesses e a promoção do seu bem-estar.
- 2 A Assembleia de Freguesia é constituída, nos termos da lei, por treze membros, que são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, dos cidadãos recenseados na área da Freguesia de Santo André, segundo o sistema de representação proporcional.
- 3 Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição da República Portuguesa, das leis e dos regulamentos emanados pelas autarquias de grau superior ou pelos organismos da administração central com poder tutelar.

ARTIGO 2.º - SEDE E LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Aldeia de Santo André.
2. A Junta de Freguesia terá de destinar um espaço próprio e permanente para a instalação dos arquivos e demais material da Assembleia.
3. As sessões da Assembleia de Freguesia terão lugar em edifício dotado de pelo menos um percurso designado de acessível que proporcione o acesso seguro e confortável das pessoas com mobilidade condicionada, entre a via pública, o local de entrada/saída principal e o espaço em que irá decorrer a Assembleia.
4. No seguimento de uma política de proximidade e transparência será realizada anualmente pelo menos uma sessão da Assembleia de Freguesia descentralizada numa das localidades da freguesia.

ARTIGO 3.º - COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Sem prejuízo das demais competências legais a assembleia de freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e que são as seguintes:

1. No que se refere às competências de apreciação e fiscalização, compete à assembleia de freguesia:
 - a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

(Município de Santiago do Cacém)

- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias úteis sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
2. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

(Município de Santiago do Cacém)

- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no Capítulo IV, do Título III, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
3. No que respeita a competências de funcionamento, compete à assembleia de freguesia;
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

(Município de Santiago do Cacém)

4. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nos pontos i., vi., e xiii., na alínea a), do n.º 1, nem os documentos referidos no ponto ii., da mesma e do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher, em nova proposta, as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.
5. No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 4.º - DURAÇÃO DO MANDATO

1. O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão em que se procede à instalação dos órgãos da Freguesia e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão devido a outras causas previstas na lei.
2. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

ARTIGO 5.º - CONVOCAÇÃO PARA O ATO DE INSTALAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA FREGUESIA

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da Freguesia, nos termos da lei.
2. Na falta de convocação, dentro dos prazos estabelecidos por lei, compete ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa, nos termos da lei.

ARTIGO 6.º - VERIFICAÇÃO DE PODERES

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na confirmação da identidade e legitimidade dos eleitos.

ARTIGO 7.º - RENÚNCIA DO MANDATO

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

(Município de Santiago do Cacém)

pública a ocorrência por editais afixados nos locais de estilo e providenciará a substituição do renunciante, de acordo com o disposto no artigo 11º.

ARTIGO 8º - PERDA DO MANDATO

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão;
 - e) No exercício das suas funções, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial, para si ou para outrem;
 - f) Verificando-se, em momento posterior ao da eleição, a prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos nas alíneas d) e e).
2. A decisão de perda do mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva ação.

ARTIGO 9º - SUSPENSÃO DO MANDATO

1. Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do mandato, fundamentando devidamente e indicando o período abrangido.
2. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) O deferimento do requerimento de substituição temporária, por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
3. Por motivo relevante de suspensão entende-se, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

(Município de Santiago do Cacém)

- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - b) Atividade profissional inadiável.
4. A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 2 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
 5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo, até ao limite do número anterior. No caso da alínea a) do n.º 2, a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
 6. Durante o seu impedimento, por suspensão do mandato, os membros da Assembleia serão substituídos e convocados de acordo com o disposto no artigo 11º.
 7. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

ARTIGO 10º - SUBSTITUIÇÃO POR PERÍODO INFERIOR A 30 DIAS

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição é efectuada nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO 11º - PREENCHIMENTO DE VAGAS

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir, na ordem de precedência, da lista apresentada pela coligação.
3. A convocação dos membros substitutos compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia, e deverá ter lugar no período que medeia entre a data do pedido ou decisão da substituição, suspensão, apresentação de renúncia ou declaração da perda de mandato e a realização da reunião seguinte.
4. Esgotada a possibilidade de substituição prevista nos números 1 e 2, e não se encontrando em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunicará o facto conforme o disposto



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

(Município de Santiago do Cacém)

na lei em vigor.

ARTIGO 12º - DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
 - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da Freguesia.
2. Constitui ainda dever dos membros da Assembleia justificar por escrito, ao Presidente da Mesa, a falta a qualquer reunião, no prazo de 5 dias úteis a contar da data em que se tenha verificado a ausência.

ARTIGO 13º - DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei, designadamente do Estatuto dos Eleitos Locais, e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia, designadamente, a sua representação em delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia;
- e) Solicitar, por intermédio da Mesa da Assembleia, as consultas, informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia, sempre que considerem indispensáveis para o exercício do seu mandato;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 32.º;
- g) Propor à Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial, de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

(Município de Santiago do Cacém)

- h) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia e para os vogais da Junta de Freguesia;
- i) Propor a aprovação ou rejeição do Programa de Atividades, do Orçamento e do Relatório e Contas da Junta de Freguesia;
- j) Apresentar projetos de desenvolvimento local;
- l) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia e Junta de Freguesia;
- m) Eleger e ser eleito para delegações, comissões e grupos de trabalho;
- n) Recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa ou do Presidente.

CAPÍTULO III - DA MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 14º - COMPOSIÇÃO DA MESA

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários, eleitos de entre os seus membros por escrutínio secreto e pelo período do mandato.
2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
3. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege de entre os membros presentes, por voto secreto, o número necessário de elementos para a integrar.
5. Os membros eleitos nos termos do número anterior cessam as suas funções após o encerramento da sessão.
6. No caso de renúncia ou cessação do mandato de algum membro da Mesa, a Assembleia procederá à eleição de novo elemento para desempenhar o cargo vago.

ARTIGO 15º - MANDATO E DESTITUIÇÃO DA MESA

1. Os membros da Mesa da Assembleia são eleitos pelo período do mandato, podendo ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. Em caso de destituição da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, uma nova Mesa.

ARTIGO 16º - COMPETÊNCIAS DA MESA

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

(Município de Santiago do Cacém)

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo a assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário de Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 17º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir, dirigir e encerrar os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das Leis, do Regimento e a regularidade das deliberações da Assembleia;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

(Município de Santiago do Cacém)

- j) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos depois de verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- l) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
- m) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- n) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- o) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- p) Tornar público no Boletim da Junta de Freguesia ou por edital, afixado nos lugares usuais, e obrigatoriamente à porta da Junta de Freguesia, os Regulamentos e demais deliberações aprovados pela Assembleia, bem como as convocações para as sessões;
- q) Solicitar a presença de qualquer membro da Junta de Freguesia, mediante requerimento devidamente fundamentado, de qualquer membro da Assembleia e com consenso maioritário desta.

ARTIGO 18º - COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas, na falta de funcionário nomeado para o efeito;
- g) Assegurar o expediente.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 19º - CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES

1. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias úteis de antecedência, através de protocolo ou carta registada, através do envio de edital a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta.
2. A convocação poderá ser efetuada por correio electrónico, com dispensa de carta registada ou protocolo, aos membros que o solicitem expressamente.
3. As sessões extraordinárias são convocadas por iniciativa da Mesa ou nos casos



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

(Município de Santiago do Cacém)

previstos na lei, cabendo ao Presidente da Assembleia enviar a convocatória a todos os Membros no prazo de oito dias úteis após a iniciativa da Mesa ou a recepção dos requerimentos que deram origem à sessão.

4. A entrega ou o envio das convocatórias será promovida pelos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia, por carta ou por correio electrónico, individualmente a cada membro da Assembleia de Freguesia.
5. Os documentos respeitantes à ordem do dia deverão ser enviados aos membros da Assembleia com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data do início da sessão.
6. Os Serviços Administrativos da Junta de Freguesia efetuarão as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo referido no número 1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como nos locais de estilo da Freguesia.

ARTIGO 20º - PUBLICIDADE

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento, sendo delas dada publicidade, com menção dos dias, horas, locais de realização e Ordem de Dia com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis.

ARTIGO 21º - QUÓRUM

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não estando reunidas as condições referidas no número 1, deverá a Assembleia aguardar 30 minutos além da hora marcada para o início dos trabalhos, a fim de dar possibilidade de quórum.
3. Não comparecendo o número de membros exigido, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, com a mesma natureza da anterior e convocada nos termos do Regimento, nela podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

ARTIGO-22º - DIREITO A PARTICIPAÇÃO SEM VOTO NA ASSEMBLEIA

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia sem direito a voto:

- a) A Junta de Freguesia, representada obrigatoriamente nas sessões da Assembleia pelo seu Presidente, ou o seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões;

- b) Os vogais da Junta de Freguesia que devem assistir às sessões da



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

(Município de Santiago do Cacém)

Assembleia, podendo intervir nas discussões, por solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Junta ou o seu substituto e ainda para o exercício do direito de defesa da honra;

- c) Dois representantes de organizações populares de base territorial constituídas na área da Freguesia nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- d) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, quando as mesmas forem convocadas na sequência de requerimento de um grupo de cidadãos recenseados na Freguesia e nos termos previstos na lei;
- e) O público, nos termos previstos na lei e no presente regulamento.

ARTIGO 23º - FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

1. As sessões iniciar-se-ão à hora indicada na convocatória ou após o período de tempo constante no n.º 2 do artigo 21.º, e proceder-se-á à marcação de faltas no início da sessão.
2. As sessões da Assembleia (ordinárias e extraordinárias) serão gravadas em áudio e funcionam em três períodos distintos: Antes da Ordem do Dia, da Ordem do Dia e destinado à intervenção do público. Após a aprovação da ata pela Assembleia será a gravação da mesma eliminada.
3. Antes do início da ordem de trabalhos das sessões ordinárias haverá um período, não superior a uma hora, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimento e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Apresentação e deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpeleções, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro, ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
4. O período da Ordem do Dia será destinado exclusivamente à apreciação e deliberação acerca de matérias constantes na convocatória, enviada aos membros da assembleia.
5. a) Antes do período da Ordem do Dia, ou no momento considerado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia, deverá haver um período não superior a 60 minutos, reservado à intervenção do

público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

(Município de Santiago do Cacém)

da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

- b) Serão permitidas duas intervenções por interessado sendo que a primeira intervenção é destinada ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia e a segunda intervenção apenas terá lugar se a resposta obtida relativamente à primeira intervenção não for de encontro ao questionado pelo interessado.
- 6. Nos períodos de antes da Ordem do Dia e de intervenção do público nas sessões ordinárias, não serão tomadas deliberações, salvo as expressamente previstas no Regimento ou se dois terços do número legal de membros da Assembleia reconhecer a sua urgência imediata sobre outros assuntos.
- 7. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Mesa de Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Realização de intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.

ARTIGO 24º - SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

- 1. A Assembleia terá anualmente quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
- 2. A primeira destina-se à aprovação do Relatório e Contas do ano anterior e a quarta à aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.
- 3. A Assembleia pode reunir-se em sessões extraordinárias, por iniciativa da Mesa ou quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.
- 4. As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou um dia, consoante se trate respectivamente de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.
- 5. As sessões terminam às zero horas, podendo excepcionalmente ser prolongadas por mais uma hora, desde que requerido por qualquer membro e deliberado por maioria.

ARTIGO 25º - USO DA PALAVRA



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

(Município de Santiago do Cacém)

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da Ordem do Dia, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para apresentação de reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa da honra;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se estas à indicação sucinta de seu objectivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Aos membros da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da Ordem do Dia, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada tema abordado;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação dos documentos previsionais ou de prestação de contas, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da Ordem do Dia, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.5. As intervenções do público nas sessões ordinárias, para apresentação de assuntos ou pedidos de esclarecimento, não podem exceder 5 minutos para cada inscrito.

2. Os membros da Mesa poderão usar da palavra, nos termos referidos no número 1.1, do presente artigo, reassumindo as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

(Município de Santiago do Cacém)

3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta, sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
5. Por cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa, que também advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo ainda retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

ARTIGO 26º - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa comportamentos ou qualidades de pessoas e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma de votação.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Regimento estipular ou a Assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, até ao final da reunião ou sessão, que as mandará inserir na ata.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.
7. Verificado o empate numa votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se mantiver o empate.

ARTIGO 27º - ATAS

1. De tudo o que de essencial ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

(Município de Santiago do Cacém)

elaborada pelo funcionário da autarquia designado ou, na sua falta, pelos

Secretários, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.

2. A seguir ao registo dos assuntos incluídos na ordem do dia, as actas devem fazer referência sumária às eventuais intervenções do público nas solicitações de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. A ata deve ser posta à aprovação de todos os membros no final da reunião, ou no início da sessão ordinária seguinte, sendo dispensada a sua leitura se for distribuída com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.
4. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo igualmente ser assinada pelo Presidente e por quem a lavrou para que as deliberações adquiram eficácia.
5. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, para os isentar da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
6. Havendo pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
7. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias úteis seguintes à entrada do respectivo requerimento.
8. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar, ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.
9. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

ARTIGO 28º - PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

- 1 Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias úteis subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 Os atos referidos no número anterior são ainda publicados nos trinta dias subsequentes em boletim da Junta e nos jornais regionais editados na área do Município de Santiago do Cacém, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas na aceção do artigo 12º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídos a título gratuito.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

(Município de Santiago do Cacém)

3. Os atos referidos no número um poderão ainda ser publicados no site da autarquia nos cinco dias úteis subsequentes.

ARTIGO 29º - FORMAÇÃO DE DELEGAÇÕES, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar delegações, comissões e grupos de trabalho específicos, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma, conforme disposto no artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenados por um membro da Assembleia, que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro dos órgãos referidos no número anterior aquele que exceder o número regimental de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

ARTIGO 30º - SERVIÇOS DE APOIO

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31º - INTERPRETAÇÕES

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 32º - ALTERAÇÕES

1. O Regimento poderá ser alterado, na sua totalidade ou parcialmente, se surgir uma Lei que imponha a sua modificação, ou por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros da Assembleia.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

ARTIGO 33º - ENTRADA EM VIGOR

1. O Regimento entrará em vigor na data da sessão em que for aprovado pela Assembleia, sendo posteriormente publicado em edital, no sítio da Internet da freguesia de Santo André e em Diário da República.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.